



## **RECOMENDAÇÃO**

### **PELA DISCIPLINA DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOTURNO**

O centro histórico da cidade de Lisboa tem sido, de há vários anos a esta parte, vítima de uma grande concentração de estabelecimentos de restauração, bebidas e de diversão noturna -em especial bares e discotecas- ao qual se têm juntado as lojas de conveniência, com horários de funcionamento que terminam entre as 23.00hrs e as 02.00hrs do dia seguinte e em alguns casos ainda para além deste horário.

Esta atividade comercial cria riqueza e postos de trabalho mas, infelizmente, colide com a tranquilidade dos moradores das zonas onde estão instaladas, com incidência na afetação da qualidade do sono e que importa danos significativos na saúde, em especial dos mais idosos.

É à Câmara Municipal de Lisboa que compete licenciar os horários de funcionamento deste tipo de comércio, na sua grande maioria instalado no piso térreo de edifícios habitacionais, cujos clientes prolongam o seu convívio na via pública, muitas vezes com vozerias, desacatos e música alta. Contudo esse licenciamento camarário não contempla o parecer vinculativo da Junta de Freguesia, o órgão autárquico eleito por excelência para zelar pelos legítimos interesses dos residentes e que é sempre o órgão primeiro a quem a população recorre para se queixar.

**O Grupo Municipal do Partido Socialista propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida na sua sessão ordinária de 25 de Novembro de 2014, delibere recomendar à Câmara Municipal de Lisboa:**

- 1) Que a Câmara consulte sempre as Juntas de Freguesia antes de licenciar o horário de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais que queiram funcionar, para além das 23.00hrs, na área geográfica da Freguesia;**
- 2) Que esse Parecer emitido pelas Juntas de Freguesia seja vinculativo e determinante para o deferimento do respetivo licenciamento pela C.M.L.;**
- 3) Que o Parecer que a Junta de Freguesia emite para todos os pedidos de alteração da atividade e utilização, atualmente de carácter consultivo, passe a ser vinculativo;**
- 4) Que a fiscalização do ruído produzido pelos estabelecimentos comerciais seja efetuado pela Junta de Freguesia, mediante um Protocolo de Descentralização de Competências com a C.M.L.;**

**5) Que a competência da verificação do isolamento sonoro deste tipo de estabelecimentos seja da responsabilidade da Junta de Freguesia.**

Lisboa 25 de Novembro de 2014,

O Deputado Municipal

Miguel Coelho

Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior